



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, Nº 515, CENTRO
FONE: (84)3294-3994

IC nº 21/2012

Data de Instauração: 21/03/2011

Objeto: Eleição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre, Dr. Flávio Henrique de Oliveira Nóbrega, doravante denominado **TOMADOR DO COMPROMISSO**, e, de outro lado, Luciano Ferreira, casado, Presidente do Conselho Municipal de Educação, residente na Rua Francisca de Pontes, nº 61, São José do Campestre, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, no artigo 7º. da Lei n. 7.853/89 e na Resolução nº. 002/2008-CPJ/RN, mediante os termos adiante transcritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O compromissário compromete-se a: a) cumprir as atribuições previstas na Lei Municipal nº 489/00, realizando, para tanto, reuniões bimestrais; b) encaminhar ao Ministério Público as atas dessas reuniões; e c) informar ao Ministério Público qualquer resistência imposta pelo Poder Executivo ao exercício de suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O **TOMADOR DO COMPROMISSO** poderá fiscalizar a execução do presente

acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos que possuam atribuições correlatas com o objeto deste termo de ajustamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento total ou parcial da obrigação estabelecida na cláusula PRIMEIRA implica multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por item, acrescida de atualização monetária e juros de mora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil.

Verificadas todas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente compromisso, em 03 (três) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.

São José do Campestre, 10 de julho de 2013.

Luciano Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Flávio Henrique de Oliveira Nóbrega

Promotor de Justiça